

Rever ou não rever. Eis a questão? O debate atual sobre a lei de anistia de 1979.

Comunicação apresentada no I Seminário Nacional Práticas Sociais, Narrativas Visuais e Relações de Poder, Universidade Federal de Viçosa (MG), março de 2010.

Rever ou não rever. Eis a questão? O debate atual sobre a lei de anistia de 1979.

Renato Luís do Couto Neto e Lemos
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Vae victis! Ai dos vencidos! Disse, segundo a tradição, Breno, o general gaulês que submeteu Roma (século IV AC), ao atirar a espada ao prato da balança onde estavam os pesos com que se deveria aferir o ouro do resgate dos romanos, e que eram falsos, o que os levou a protestar contra o abuso. Lembra que o vencido está à mercê do vencedor.

Esta comunicação defende a tese de que o debate em curso sobre a possibilidade de revisão da lei de anistia de 1979 delinea a segunda vitória da ditadura classista e militar implantada no Brasil a partir do golpe de 1964. Os vencidos desde então, submetidos, de maneira e em graus variados, estão sendo condenados à mistificação do sentido histórico de suas atitudes durante o subseqüente regime ditatorial. Alguns – pena ainda mais severa – se condenam, de certo modo atualizando a tese hegeliana sobre a relação escravo-senhor, a fazer sua perspectiva dos inimigos de ontem.

A discussão atual esbarra, a meu ver, na mistificação de alguns aspectos essenciais do significado da medida. Penso que é preciso destacar alguns. Argumentos favoráveis e contrários à revisão da lei de anistia se prendem a tecnicismos jurídicos, contribuindo para o obscurecimento do sentido mais profundo do processo político a que a medida de 1979 se liga. A abordagem mistificadora se baseia em algumas teses que é preciso discutir. Por exemplo:

1 – É preciso condenar os agentes do Estado que ordenaram ou praticaram violências contra cidadão acusados de crimes políticos e postos sob tutela estatal porque feriram “direitos humanos”.

As práticas repressivas do regime ditatorial constituíram, em sua funcionalidade operacional e política, instrumentos de poder racionalmente adotados. São fenômeno mais específico do que um genérico desrespeito a direitos humanos, porque motivadas pela necessidade de garantir a destruição de elementos vistos como portadores de ameaças aos interesses de classes e categorias sociais estruturadoras do regime político e do Estado pós-64.

2. Houve violência porque estava-se em guerra.

Ao contrário do que muitos pontos de vista bem intencionados defendem, o argumento de que as práticas de agentes do Estado durante a ditadura acoimadas de criminosas constituíram atos de guerra tem procedência. A tortura foi usada como meio geral de obtenção de informações, mas também integrou o repertório de recursos na luta específica contra organizações de esquerda, armadas ou não. A desigualdade de forças materiais entre os contendores não descaracteriza a natureza bélica da relação. A estratégia de luta armada adotada por forças do campo da esquerda tomava essa assimetria como premissa e supunha, com base em experiências como as das revoluções chinesa e cubana e as das lutas anticoloniais na Indochina e Argélia, poder superá-la por meios políticos. A violência só pode, portanto, ser avaliada do ponto de vista de um processo de luta política específica, que assumiu formas violentas, preconizadas sistematicamente pelos campos em oposição, inclusive no plano teórico, chegando as elaborações antagônicas a assumir o mesmo nome: por “Doutrina de guerra revolucionária” podem-se entender tanto as formulações de teóricos comunistas e anticolonialistas quanto as estratégias forjadas por intelectuais civis e militares para combatê-las.

Abstraindo detalhes cronológicos, a criação do aparato policial-militar para uso da violência repressiva depois de 1964 é a contrapartida – não uma causa, nem uma reação ou resposta – do fortalecimento das estratégias de violência revolucionária no mundo após, pelo menos, a Revolução Russa de 1917. A violência do regime foi, portanto, sistêmica.

A ditadura brasileira armou-se, progressivamente, para executar um papel definido internacionalmente, importando e inventando instrumentos, inclusive no plano legal. O conjunto de leis construído a partir de 1946 não era adequado a esse papel. Discussões no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM) entre 1964 e 1967 indicam a insuficiência da lei

de segurança nacional de 1953 para os objetivos dos setores centrais do regime ditatorial, já que, por ela, os crimes considerados políticos deveriam ser julgados na órbita da justiça civil. O problema, que começou a ser resolvido em 1965, com o Ato Institucional n. 2, e desapareceu em 1967, com a nova lei de segurança nacional, indica que a ditadura não poderia combater a oposição em geral, e a esquerda armada em particular, com o repertório legal existente. Não porque o regime tivesse propósitos repressivos mais amplos – embora ela os tivesse –, mas, porque a repressão se destinava a partejar uma nova ordem política, que foi, desde sempre, o objetivo de importantes setores que tomaram o poder em 1964.

A compreensão dessa guerra de tipo sistêmico não passa pela eleição de algozes e vítimas, embora saibamos ter havido quem levasse ao limite da tara o uso dos poderes repressivos estatais e quem tenha sofrido consequências do conflito sem ter sequer conhecimento dele. Importa, de um ponto de vista histórico mais geral, entender o significado político das opções feitas no curso dessa guerra.

O fato de não apenas militares, mas também civis, terem defendido a tortura como método de combate indica que, do ponto de vista da dinâmica político-social do país, estavam em pauta questões mais profundas do que um jogo de ação-reação – quem atirou primeiro? Indicações como as fornecidas por René Dreifuss em *1964 – a conquista do Estado* e pelo filme “O cidadão Boilesen apontam a insuficiência – em alguns casos, a cumplicidade – de adjetivações ao golpe de 1964 e ao regime que a partir daí se instalou no país como “autoritário”, “militar”, “civil militar” etc.

Embora já haja um conhecimento estabelecido teórica e empiricamente na historiografia, à medida que o tempo nos distancia dos fatos algumas revisões interpretativas reinventam a roda. Nos registros dos 40 anos do Ato Institucional n. 5 (13/12/1968) e na atual discussão sobre a lei de anistia, trata-se como a última descoberta nos estudos sobre o golpe e a ditadura a informação de que tanto a derrubada do presidente João Goulart quanto a sustentação do regime que se seguiu contaram com apoio de setores civis. Essa constatação, trivial para quem viveu os fatos ou começou a estudá-los já em priscas eras, pode parecer um avanço interpretativo se comparado com a redução do golpe e da ditadura ao seu componente militar, operação, de resto, muito adequada a setores, em particular da imprensa nacional, preocupados em negar sua participação neles. Constitui, no entanto, um

atraso na elucidação do seu sentido histórico, porque dilui na vaga categoria “civil” o conteúdo classista do golpe e da ditadura, sobejamente conhecido. Civis – administradores, bancários, camponeses, economistas, empresários, escritores, estudantes, jornalistas, juristas, operários, políticos, professores etc. – houve, desigualmente, entre vencedores e derrotados, entre torturadores e torturados, entre beneficiados e prejudicados pelo golpe e pela ditadura. O apoio civil ao golpe e à ditadura – há muito reconhecido por analistas minimamente sérios – é uma informação muito utilizada por segmentos militares para legitimá-los – ao golpe e à ditadura. Cabe qualificar esse apoio, entendendo que não se tratou de um golpe ou uma ditadura “apoiados” por civis, mas de uma operação política de uma parte da sociedade – que incluía civis e militares – contra outra – que, igualmente, envolvia civis e militares. Reiterar a informação do apoio civil, conferindo-lhe o status de novidade historiográfica, estabelece uma abordagem temerosa de ir a fundo na conexão dos eventos em questão com poderosos interesses classistas. Uma abordagem que falseia o estado atual do conhecimento e não contribui para fazê-lo avançar um milímetro sequer.

Esta longa digressão serve para introduzir outra abordagem da questão da anistia, que transcende os termos em que a medida vem sendo analisada nos debates sobre a conveniência da sua revisão.

É um fato definitivamente ancorado no processo de transição política, e não jurídico, que a anistia se oferece à discussão atual, ela própria igualmente política. Não há por que fazer da lei um fetiche de bronze. Por decisão política, leis costumam ser substituídas por outras, que, ao final de seu texto, estabelecem: “revoguem-se as disposições em contrário”.

Rever a lei de anistia de 1979, viabilizando a penalização de agentes do Estado responsáveis, diretos ou indiretos, por violências contra presos políticos, pode ter significados diferentes. Para vítimas, uma forma de fazer justiça. Para movimentos de luta pelo respeito aos direitos humanos, um desestímulo a futuros candidatos a carrascos. Para democratas radicais, o aprofundamento do processo de consolidação do regime no país. Para envolvidos nos atos a serem apurados, eventualmente ainda vivos, a ameaça de execução pública por parte de segmentos da sociedade. Para autoridades militares, um ato de “revanchismo” dos derrotados a partir de 1964, que, além do mais, denegriria a imagem das Forças Armadas.

Nenhum desses significados, contudo, sintetiza os planos mais profundos da experiência social condensada na crise dos anos 60, no golpe de 1964 e subsequente regime ditatorial, momentos de um processo em que a questão da anistia de 1979 ganha sentido político e histórico – eis, do meu ponto de vista, a resposta ao dilema hamletiano proposto no título desta comunicação. Subjacente à dor dos atingidos e à tranquilidade dos impunes, articula-se incessantemente o conjunto de interesses materiais e preocupações ideológicas que implantou o terror para impor a sua hegemonia. Para enfrentar a ditadura desses interesses, mesmo em condições de regime democrático, as armas sempre serão políticas. Para tratar com eles é preciso mais do que promulgar ou revisar leis.

São frequentes os casos em que leis de fato beneficiam fracos e oprimidos. Mas, talvez, mais frequentes são as leis que servem aos fortes e opressores que, ademais, têm sempre meios para rasgar aquelas que não lhes convêm. Disso, apercebeu-se a sensibilidade popular, que criou o adágio, por muitos atribuído a Getúlio Vargas: “A lei? Ora a lei!”